



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1815/2020

EM, 30 DE ABRIL DE 2020.

**Ementa:** Torna obrigatório o uso de máscara facial no âmbito do Município de Casimiro de Abreu enquanto durar a situação de emergência em saúde em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação das medidas implementadas para conter o avanço do novo coronavírus, principalmente após a evolução de novos casos da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1778/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1798/2020 decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;e

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial no território municipal, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos estabelecimentos com funcionamento autorizado pelo Poder Público, a partir do dia 04 de maio de 2020.



Parágrafo Único - Para fim do que dispõe o caput do artigo 1º, são considerados bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;e

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Art. 2º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar pelo poder público, a fornecer aos seus colaboradores máscara facial para utilização durante o horário de expediente.

Art. 3º - O descumprimento da determinação destinada a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus prevista neste Decreto, sujeita o infrator a aplicação das sanções administrativas e criminais previstas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
Prefeito